

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229 CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 3314/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal Nº 3288/2021, que "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento, no âmbito do Município de Conquista, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências", estabelece novas medidas e da aoutras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de novas medidas preventivas ante ao surto causado pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o cenário atual do Coronavírus (COVID-19), o Estado de Minas Gerais publicou o Decreto nº 113 de 12 de março de 2020 que declara a situação de emergência em saúde pública em razão de surto de doença respiratória;

Considerando o Decreto nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Municipal Nº 1.280/2020 de 26/06/2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, e impõe multas e penalidades em caso de descumprimento, durante o período de vigência da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e dá outras providências";

M



Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP. 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à Saúde Pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no Município de Conquista-MG;

Considerando os inúmeros casos da doença em todas as cidades limítrofes a este Município,

Considerando, por fim, o crescimento dos casos suspeitos na região,

DECRETA:

Artigo 1º - Altera-se a redação do artigo 6º do Decreto Municipal Nº 3288/2021 que "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento, no âmbito do Município de Conquista, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências", que passa a viger com a seguinte redação:

> Artigo 6° - Fica AUTORIZADO o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais e de serviços no Município de desde que, observadas as medidas de Conquista/MG, distanciamento, assepsia e profilaxia:

> I - NO HORÁRIO DAS 06h00min às 18h00min - INCLUSIVE FINS DE SEMANA: Repartições públicas municipais, farmácias, distribuidores de gás e água mineral, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, borracharias e bicicletarias, serviços de tratamento e abastecimento de água, serviços de assistência médico-hospitalar, serviço funerário, serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico, segurança privada, serviços bancários, clínicas de pilates ou fisioterapia, ou congêneres, estabelecimentos voltados à medicação e alimentação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP. 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

de animais.

II – NO HORÁRIO DAS 18h00min às 21h00min — TODOS OS DIAS DA SEMANA – DEVEM PERMANECER FECHADOS, FUNCIONANDO APENAS POR DELIVERY: os estabelecimentos e serviços classificados como essenciais, e citados abaixo: supermercados, mercados, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, estabelecimentos híbridos como baresrestaurantes e congêneres, padarias, açougues, varejões, quitandas e centros de abastecimento e beneficiamento de alimentos;

III - NO HORÁRIO DAS 06h00min ÀS 18h00min – TODOS OS DIAS DA SEMANA: os estabelecimentos que não compreendem serviços ou itens essenciais, e também os essenciais, que não foram enquadrados no inciso I e II, desde que com acesso limitado de pessoas de 30% da capacidade total, com o uso obrigatório de máscaras, além da disponibilização de álcool 70%.

§1º - Os estabelecimentos previstos nos incisos I, II e III, ficam autorizados a funcionar, nos horários e na forma estipulada, desde que com acesso limitado de pessoas de 30% da capacidade total, com o uso obrigatório de máscaras, além da disponibilização de álcool 70%.

§2° - Os estabelecimentos previstos no inciso II, ficam também autorizados a funcionar, nos horários e na forma estipulada no inciso III, desde que com acesso limitado de pessoas, até 30% da capacidade total, com o uso obrigatório de máscaras, além da disponibilização de álcool 70%.

§3° - As atividades realizadas em Igrejas, Sociedades Religiosas, Centros, tais como missas, cultos, confissões, reuniões, etc., ficam autorizadas, desde que, com acesso limitado de pessoas de 30% da capacidade total, com o uso obrigatório de máscaras, além da disponibilização de álcool 70%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP. 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

 $\S4^{\circ}$ - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias.

Artigo 2º - Altera-se a redação do inciso, III do artigo 2º do Decreto Municipal no N° 3288/2021 que "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento, no âmbito do Município de Conquista, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências", que passa a viger com a seguinte redação:

III- No âmbito da Secretaria Municipal de Educação:

- Autoriza o trabalho presencial dos professores, respeitadas as a) normas sanitárias e o distanciamento social:
- Autoriza a realização do ensino híbrido, desde que, em cada **b**) turno de funcionamento, a escola não ultrapasse o contingente de 25% dos seus alunos.
- Neste período, apenas a Escola Municipal Dr. Prado Lopes c) terá seu funcionamento autorizado, mediante as definições previstas nas medidas sanitarias, desde que com acesso limitado, com o uso obrigatório de máscaras, além da disponibilização de álcool 70%.

TERMINANTEMENTE **PROIBIDA** Artigo 3°-Fica permanência de pessoas aglomeradas, mesmo que nas calçadas e proximidades de bares, lanchonetes, restaurantes e depósitos de bebidas, inclusive o consumo de bebidas alcoólicas em tais locais, o que acarretará a adoção de medidas sanitárias (inclusive interdição), aplicação de multas e acionamento de força

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP. 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

policial.

Artigo 5° – As normas estabelecidas neste Decreto entrarão em vigor na data de sua publicação, e vigorarão pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 6° – Após o prazo previsto no artigo anterior, novo ato disporá sobre a prorrogação, revogação ou modificação das medidas contidas no presente decreto.

Artigo 7° - Revogam-se as disposições contrárias.

Conquista - Minas Gerais, 08 de Fevereiro de 2021

VÉRA LÚCIA GUARDIEIR

Prefeita Municipal